

# NOTA PÚBLICA

## Posição do CFN sobre o ensino de graduação e a realização de estágios durante a pandemia do novo coronavírus

Em 25 de março<sup>1</sup> e em 27 de maio de 2020<sup>2</sup> o Conselho Federal de Nutricionistas fez recomendações, baseadas na legislação do Ministério da Educação – MEC, sobre o andamento das atividades acadêmicas de Graduação em Nutrição durante a Pandemia do Coronavírus, as quais continuam em vigência e, em face à novas normativas, são ratificadas pela presente Nota.

Por meio da Portaria nº 544<sup>3</sup>, de 16 de junho de 2020, o MEC prorrogou até 31 de dezembro de 2020 a autorização, em caráter excepcional, da substituição das disciplinas presenciais, pelo ensino remoto emergencial, através da utilização de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, ou outros meios convencionais. No seu parágrafo 3º, a Portaria determina que a aplicação de tais recursos nas práticas profissionais de estágios e naquelas que exijam laboratórios especializados, deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Sobre o estágio, cabe resgatar que a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 o define como "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo [...] e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional" e, portanto, é um componente curricular essencial para formação do profissional da saúde, sendo imprescindível que seja realizado de forma presencial e adequado com a realidade das necessidades de competências e habilidades que a prática profissional exige.

Sobre o assunto, as DCN do Curso de Graduação em Nutrição, instituídas pela Resolução da Câmara de Educação Superior do CNE – CNE/CES nº 5<sup>4</sup>, de 7 de novembro de 2001, no Parágrafo Único do seu Art. 7º, estabelecem que "Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio".

Assim sendo, o CFN compreende que, tecnicamente, no que concerne aos estágios, extensível às disciplinas práticas, o ensino remoto emergencial não proporciona o pleno desenvolvimento de competências – conhecimentos, habilidades e atitudes – inerentes à vivência presencial dessas atividades na área da saúde, com vistas a atender o estabelecido pela Lei nº 11.788/2008 e ao que foi denominado nas DCN como "atividades eminentemente práticas", quando não se cogitava a necessidade de documentá-la como atividade presencial.

<sup>1</sup> <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-ESTA%CC%81GIOS-25-03-2019-final-3.pdf>.

<sup>2</sup> [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/05/RECOMENDACOES\\_ESTAGIOS.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/05/RECOMENDACOES_ESTAGIOS.pdf).

<sup>3</sup> <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>.

<sup>4</sup> <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES05.pdf>.

Corroborando com essa interpretação sobre o disposto nas DCN do Curso de Graduação em Nutrição, cabe reportar o Parecer do Conselho Pleno do CNE – CNE/CP nº 0055, aprovado em 28 de abril de 2020, homologado parcialmente e publicado pelo MEC em 1º de junho de 2020. Sendo de caráter orientativo, destacam-se os seguintes trechos entre as recomendações do referido parecer para a educação superior:

- “adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais”;
- “adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, [...]”;
- “adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas”.

Portanto, percebe-se que o CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 05/2020, recomendou, de maneira ampla, que as disciplinas presenciais sejam substituídas por aulas não presenciais. E de maneira dirigida, o estágio e atividades práticas de forma remota, para campos de conhecimentos específicos, excetuando os cursos das áreas de saúde. Sendo estes, listados noutro tópico, cuja oferta não presencial especifica somente disciplinas teórico-cognitivas.

Entretanto, a Portaria 544/2020, ao reportar à DCN, abre margem a interpretações jurídicas diversas, que tecnicamente podem comprometer a qualidade da formação acadêmica dos futuros nutricionistas, razão pela qual o CFN decidiu impetrar ação judicial contra o ato normativo, decisão tomada por Conselhos de outros cursos da área da saúde.

Embora compreenda que o momento exija sensibilidade para solucionar os desafios impostos à educação superior no país em face à pandemia, este Conselho não pode desconsiderar que a prestação de serviços do nutricionista à sociedade diz respeito à manutenção e preservação da vida, e defender o estágio presencial configura-se como um ato de luta pela formação de qualidade do profissional de agora e do futuro.

Assim sendo, o **Conselho Federal de Nutricionistas reafirma suas recomendações anteriores: segue autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas teórico-cognitivas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação o que, no entanto, entende não ser aplicável às práticas profissionais de estágios e laboratórios.**

**Brasília, 25 de junho de 2020**

## **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

Gestão 2018-2021

**Rita de Cássia Ferreira Frumento**

Presidente do CFN

---

<sup>5</sup> [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192).